



## LEI Nº 1.081/2019

*Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 14/08/2019, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

#### **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Orobó, para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 124 § 1º inciso II da Constituição do Estado da Pernambuco, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 (LRF), e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

#### **Seção II** **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:



I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:





- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;



XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;





III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2020 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

## Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, para



atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais;
- DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Exercícios Anteriores;
- DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2020 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

#### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e





como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

## Seção V

### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

## CAPÍTULO III

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

## Seção I

### Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;



- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;





II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" , isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2019 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2020 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### **Seção III** **Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)**

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I-Quadro de discriminação da legislação da receita;



## II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e estimada para 2019;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e estimada para 2019;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2020, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2020, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

## III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

## IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;





IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2019.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2020 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2020, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2020, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.



Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescente-se o valor do SUPERAVIT FINANCEIRO por ventura alcançado no exercício anterior a vigência desta Lei.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2020.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2019 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

### Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 30 de novembro do corrente exercício.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.





Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2020.

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.



Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de receitas da União ou Estado.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;





II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA



## Seção I Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

I - a autorização para realizar a despesa;

II - o termo de adjudicação da licitação;

III - a autorização para emissão da nota de empenho;

IV - o instrumento de contrato;

V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2020.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite:

I - mensurar o desempenho dos programas de governo;





- II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2020 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.



Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham reconhecimento de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2019;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais





documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b"



da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, previsto para R\$ 1.040,00 a partir de 1º de janeiro de 2020 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2019, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2020 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de





desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, bimestralmente ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### **Seção IV** **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### **Subseção I** **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 82. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2019 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e RPPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.



§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RGPS e RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

## Subseção II

### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.





Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.



Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

## Seção V

### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2020 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.





### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2019.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### Seção VII

#### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.



Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano





Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de decreto do Poder Executivo.

Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, ou Autarquias da Administração Indireta, estas solicitarão por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar as mesmas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento dos órgãos solicitantes, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitadas os limites constitucionais.

## Seção X

### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2018, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2020, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

## Seção XI

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2019, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2020.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.





Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

## Seção XII

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.



§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;





- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

### **Seção Única Da Programação Financeira**

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2020 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.



§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção única Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2020, será apresentada, até o dia 31 de março de 2021 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.





§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2020, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias, e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2020, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2020.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2020.

## **CAPÍTULO VIII** **DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E** **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **Seção Única**

#### **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/08/2019 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus



planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS





**Seção Única**  
**Das Vedações**

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica e tributos municipais obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

**Seção I**  
**Dos Precatórios**



Art.157. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

## Seção II

### Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2020, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada em prazo superior a 60 meses precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

## Seção III

### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada





Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2020 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2020 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I**

#### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2019 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2019.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2019, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2018/2021.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2020 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2019, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.



Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2020) não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020.

## Seção II

### Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias,

Art.176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2020 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:





I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2019, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2020.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2020.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do siconf, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.



Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, ainda no exercício de 2019, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2020.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 15 de agosto de 2019, 91º da Emancipação.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em  
15 Agosto 19  
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó  
  
Julia Maria Leal de Aguiar e Aguiar  
Secretaria Municipal de Administração





**Prefeitura Municipal de Orobo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>13.130</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>13.676.422,00</b>	<b>14,89</b>
10 301 1024 2098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF Objetivo: Manter o funcionamento dos serviços do NASF procurando sempre melhorar as condições de trabalho proporcionando assim a potencialização dos resultados.	267.906,00	0,29
10 303 1024 2099	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA Objetivo: Garantir a oferta gratuita de medicamentos da farmácia básica, conforme relação da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos)	250.200,00	0,27
10 302 1024 2100	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE Objetivo: Manter os serviços ligados a MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC), urgências, emergências hospitalares, SAMU	1.351.883,00	1,47
10 302 1024 2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPS Objetivo: Manter os serviços relacionados ao CAPS	162.216,00	0,18
10 304 1024 2102	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Objetivo: Manter as atividades de vigilância sanitária; efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças Endêmicas	405.576,00	0,44
10 305 1024 2103	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL Objetivo: Manter as atividades de vigilância epidemiológica e efetivar o cronograma de inspeção em virtude das ações de Vigilância sanitária e Epidemiológica para o controle das Arboviroses e outras doenças	192.153,00	0,21
10 301 1024 2108	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE Objetivo: Manter o funcionamento da academia de saúde.	62.551,00	0,07
10 122 1003 2111	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SAÚDE Objetivo: Realização de concurso público para provimentos de cargos da Saúde.	93.826,00	0,10
<b>14.140</b>	<b>INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO</b>	<b>6.330.845,00</b>	<b>6,89</b>
122 0029 1041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O IPREO Objetivo: Adquirir equipamentos para suprir as necessidades do Instituto	43.950,00	0,05
09 122 0029 2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREO Objetivo: Manter as atividades de funcionamento do IPREO	414.775,00	0,45
09 271 0029 2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS Objetivo: Manter em dia os benefícios previdenciários	5.608.650,00	6,11
99 999 9999 9002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	263.470,00	0,29
		<b>Total Geral</b>	<b>73.386.381,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

  
 CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobó**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>13.130</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>13.676.422,00</b>	<b>14,89</b>
10 301	1024 1037	CONSTRUÇÃO REFORMA E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DE SAÚDE Objetivo: Construir e equipar academias da saúde	229.350,00	0,25
10 301	1024 1038	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - FMS Objetivo: Desapropriar imóveis em benefício da saúde no município.	83.400,00	0,09
10 302	1024 1039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Objetivo: Adquirir equipamentos que sejam utilizados na Média e Alta Complexidade	343.603,00	0,37
10 302	1024 1040	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Objetivo: Adquirir veículos ambulância; adquirir um ônibus para transporte de pacientes para os hospitais de referência da capital	265.838,00	0,29
10 122	1024 2084	AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Objetivo: Dar condições, apoio as ações do Conselho Municipal de Saúde.	37.530,00	0,04
10 301	1024 2085	OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA Objetivo: Desenvolver atividades voltadas a atenção básica que não estejam em ações específicas	1.591.202,00	1,73
10 301	1024 2087	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL Objetivo: Manter e fortalecer o programa Saúde Bucal proporcionando atendimento de qualidade a todos; implantar a Saúde Bucal nos postos de Saúde do Manibu e Água Branca	278.084,00	0,30
10 301	1024 2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO Objetivo: Manter e fortalecer as campanhas municipais de prevenção e agravos da Saúde	38.358,00	0,04
10 301	1024 2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Objetivo: Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde.	4.124.069,00	4,49
10 301	1024 2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER Objetivo: Desenvolver as atividades voltadas ao atendimento da saúde da mulher	96.690,00	0,11
10 301	1024 2091	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NA ESCOLA Objetivo: Manter e fortalecer as ações do PSE (Programa Saúde na Escola) nas principais escolas do município	60.732,00	0,07
10 301	1024 2092	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS Objetivo: Efetuar repasses a Instituições sem fins lucrativos que atuam na área de saúde.	87.898,00	0,10
10 301	1024 2093	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO Objetivo: Ceder auxílio a pessoas reconhecidamente carentes que necessitam de tratamentos não disponíveis no município.	52.739,00	0,06
10 301	1024 2095	TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO	208.500,00	0,23
10 301	1024 2096	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE Objetivo: Manter o funcionamento dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde procurando sempre melhorar as condições de trabalho proporcionando assim a potencialização dos resultados.	1.038.413,00	1,13
10 301	1024 2097	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF Objetivo: Manter e fortalecer os serviços do Programa Saúde na Família	1.778.079,00	1,94





**Prefeitura Municipal de Orobó**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>11.110</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.729.387,00</b>	<b>2,97</b>
08 244 1005 2073	<b>BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA</b> Objetivo: Benefícios eventuais de enfrentamento à pobreza	260.625,00	0,28
08 244 1005 2074	<b>MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES</b> Objetivo: Manter os cursos profissionalizantes e fortalecer as parcerias com o SENAI, SENAC e SEBRAE para viabilizar novos cursos profissionalizantes.	41.700,00	0,05
08 244 1005 2076	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIAS</b> Objetivo: Manter os serviços do CRAS; desenvolver atividades com CRAS itinerante; Implantar os serviços do CRAS em Feira Nova.	192.866,00	0,21
08 244 1005 2077	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD</b> Objetivo: Manter as atividades junto as famílias assistidas pelo programa Bolsa Família	181.397,00	0,20
08 244 1005 2078	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER</b> Objetivo: Manter os serviços de atendimento à mulher; Fortalecer a elaboração e execução de projetos voltados ao Combate à Violência contra a Mulher e Fortalecimento da Autonomia da Mulher Orobóense.	30.765,00	0,03
08 244 1005 2079	<b>MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL - CREAS</b> Objetivo: Manter os serviços de atendimento através do CREAS; Prestação de serviços Itinerantes.	135.527,00	0,15
08 244 1005 2080	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS</b> Objetivo: Manter os serviços do IGD-SUAS	67.765,00	0,07
08 244 1005 2081	<b>MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM</b> Objetivo: Manter os serviços de funcionamento da Casa de Passagem	52.740,00	0,06
08 122 1005 2107	<b>TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO</b> Objetivo: TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO	81.211,00	0,09
122 1003 2112	<b>REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ASSIST. SOCIAL</b> Objetivo: Realização de concurso para provimento de cargos na Assistência Social.	83.401,00	0,09
<b>12.120</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>50.044,00</b>	<b>0,05</b>
08 243 1005 2082	<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> Objetivo: Manutenção dos serviços do conselho de direito da criança e do adolescente	20.852,00	0,02
08 243 1005 2083	<b>MANUTENÇÃO DO FUMDCA</b> Objetivo: Desenvolver as atividades do FUMDCA	29.192,00	0,03
<b>13.130</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>13.676.422,00</b>	<b>14,89</b>
10 301 1024 1035	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE</b> Objetivo: Promover a aquisição de equipamentos sempre que necessário para o amplo funcionamento da atenção básica.	179.476,00	0,20
10 301 1024 1036	<b>CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b> Objetivo: Fortalecer a infraestrutura de saúde com a construção de postos de saúde distribuídos nas comunidades; Chã de Lima, Viração, Mulungu, Pirauá, Olho D'água Seco e Bairro do São José; construir um posto de saúde em Matinadas no padrão do Ministério da Saúde; Reformar as unidades Básicas de saúde das comunidades de Caruabas, Serra de Capoeira, Tanques, Manibu, Água Branca e Chão do Rocha	396.150,00	0,43



**Prefeitura Municipal de Orobo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>10.100</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		<b>2.152.767,00</b>	<b>2,34</b>
20 122	2012 2060	<b>MAANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	583.801,00	0,64
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver as ações necessárias ao desempenho das funções da Sec. de Agricultura e Meio ambiente			
20 544	2012 2061	<b>MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA</b>	229.350,00	0,25
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver as atividades para manter o serviço de abastecimento d'água. ( locação de poços para exploração de água potável)			
20 606	2012 2062	<b>MANUTENÇÃO E APOIO AO PRODUTOR RURAL</b>	203.289,00	0,22
	<b>Objetivo:</b> Mater o apoio as necessidades dos produtores rurais			
<b>11.110</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>2.729.387,00</b>	<b>2,97</b>
08 122	1005 1033	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>	83.400,00	0,09
	<b>Objetivo:</b> Adquirir veículos para secretaria de Assistência Social (Conselho tutelar, Coordenadoria da Mulher e Programa Bolsa Família).			
08 244	1005 1034	<b>CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ESPAÇOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTENCIA</b>	125.100,00	0,14
	<b>Objetivo:</b> Proporcionar a construção de espaços para atender as necessidades da assistência social como : Centro do Idoso de Orobo - CRIIO; construção de uma sede própria para Assistência Social - CRAS e CREAS			
08 122	1005 2063	<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>	42.744,00	0,05
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver as atividades de manutenção das atividades do conselho tutelas			
08 122	1005 2064	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	665.116,00	0,72
	<b>Objetivo:</b> Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social			
08 241	1005 2065	<b>APOIO A PESSOAS IDOSAS</b>	78.189,00	0,09
	<b>Objetivo:</b> Continuar desenvolvendo as atividades em favor da 3ª idade : Implementação do Baile Municipal da 3ª Idade; Criação de Grupos da terceira idade nas comunidades de Umburetama, Feira Nova, Varção e Jundiá; Continuação e fortalecimento da elaboração e execução de projetos de valorização da terceira idade.			
08 242	1005 2066	<b>APOIO À PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	45.870,00	0,05
	<b>Objetivo:</b> Apoiar ações de inclusão as pessoas portadoras de necessidades especiais.			
08 243	1005 2067	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA SERV. DE CONVIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNC</b>	266.880,00	0,29
	<b>Objetivo:</b> Manter os serviços pertencentes ao SCFV			
08 243	1005 2068	<b>OUTROS PROGRAMAS FNAS ( ACESSUAS, CRIANÇA FELIZ)</b>	179.416,00	0,20
	<b>Objetivo:</b> Manutenção dos serviços de programas do FNAS			
08 244	1005 2069	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE</b>	62.550,00	0,07
	<b>Objetivo:</b> Manter os serviços do programa Pernambuco no Batente.			
08 244	1005 2071	<b>SUBVENÇÕES À ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES</b>	20.850,00	0,02
	<b>Objetivo:</b> Repassar subvenções à associações e fundações que exerçam atividades de assistência social			
08 244	1005 2072	<b>AUXILIO FUNERAL</b>	31.275,00	0,03
	<b>Objetivo:</b> Conceder auxílio funeral à pessoas carentes			





**Prefeitura Municipal de Orobo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>08.080</b>	<b>SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	<b>8.622.521,00</b>	<b>9,39</b>
26 782 2015 1030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS Objetivo: Construção e ampliação de pontes e passagens molhadas	125.100,00	0,14
26 782 2015 1031	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS Objetivo: Construção e restauração de abrigos de passageiros	93.825,00	0,10
15 451 1003 2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao desempenho da Secretaria	2.199.676,00	2,40
15 451 2015 2050	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS- (OPERAÇÃO TAPA BURACO) Objetivo: Manutenção de vias públicas- (operação tapa buraco)	93.825,00	0,10
5 452 2015 2051	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO Objetivo: Manter os serviços de varrição, coleta, destinação do lixo, bem como manter o aterro sanitário.	510.825,00	0,56
15 452 2015 2052	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Objetivo: Manutenção dos serviços de Iluminação Pública	656.775,00	0,72
15 452 2015 2054	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS Objetivo: Manutenção dos serviços no cemitério Público	40.658,00	0,04
15 752 2015 2055	TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO	52.125,00	0,06
17 512 2015 2056	TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: Rateio conape - nucleo intermunicipal de saneamento básico (resíduos sólidos)	52.125,00	0,06
<b>09.090</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>149.080,00</b>	<b>0,16</b>
02 062 1003 2005	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	149.080,00	0,16
<b>00</b>	<b>SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>2.152.767,00</b>	<b>2,34</b>
18 544 2012 1027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS Objetivo: Ampliar a capacidade hídrica do município	333.600,00	0,36
20 605 2012 1029	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS Objetivo: Construir um novo matadouro público e mercados públicos (Chã do Rocha; Matinadas; Sede do Município)	291.900,00	0,32
20 606 2012 1032	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS Objetivo: Possibilitar a aquisição de máquinas e implementos agrícolas para ajudar no desenvolvimento agrícola	260.625,00	0,28
20 605 2012 2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS Objetivo: Desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento dos mercados e Matadouro	203.288,00	0,22
18 541 2012 2059	APOIO À POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE Objetivo: desenvolver ações necessárias ao apoio ao meio ambiente	46.914,00	0,05



**Prefeitura Municipal de Orobo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
07.070	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	142.823,00	0,16
04 122 1003 2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	142.823,00	0,16
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria		
08.080	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.622.521,00	9,39
15 451 2015 1013	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS	338.813,00	0,37
	Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos utilizados para melhoria da infraestrutura urbana		
15 451 2015 1014	PAVIMENTAÇÃO E ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	1.251.000,00	1,36
	Objetivo: Promover a pavimentação e repavimentação asfáltica no município		
15 451 2015 1015	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	393.023,00	0,43
	Objetivo: Aquisição de patrulha mecanizada		
15 451 2015 1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	370.088,00	0,40
	Objetivo: Construção e ampliação de prédios públicos		
15 451 2015 1017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA	83.400,00	0,09
	Objetivo: Aquisição de equipamentos que favoreçam os serviços de limpeza urbana (veículos de coleta, depósito para lixo)		
15 451 2015 1018	CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CANAIS, MUROS DE ARRIMOS E EN	354.450,00	0,39
	Objetivo: Construção recuperação e ampliação de canais, muros de arrimos e encostas		
15 451 2015 1019	DESAPROPRIAÇÕES	104.250,00	0,11
	Objetivo: Possibilitar a desapropriação de imóveis que serão destinados a construções em benefício da população		
15 452 2015 1021	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO	182.438,00	0,20
	Objetivo: Garantir iluminação pública moderna		
15 452 2015 1022	CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS E PRAÇAS PÚBLICAS	323.175,00	0,35
	Objetivo: Propiciar o melhoramento de áreas públicas como praças e jardins em vistas de uma melhor qualidade de vida		
15 452 2015 1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	93.825,00	0,10
	Objetivo: Propiciar a possibilidade de construção de um novo cemitério e ou ampliação do atual		
16 482 2016 1024	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	302.325,00	0,33
	Objetivo: Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.		
17 512 2015 1025	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	427.425,00	0,47
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		
17 512 2015 1026	AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	302.325,00	0,33
	Objetivo: Ampliar as obras de saneamento básico (esgotos, fossas sépticas, banheiros) - Mariópolis, Matinadas, Rua São José, Sede do Município		
18 544 2015 1028	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	271.050,00	0,30
	Objetivo: Ampliar a rede de abastecimento d'água proporcionando acesso da água potável a toda população		





**Prefeitura Municipal de Orobo**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

ANEXO I

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
05,050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	30.623.188,00	33,35
12 361 1006 2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR Objetivo: Atender a todos os alunos da rede municipal com o serviço de transporte escolar	781.875,00	0,85
12 364 1006 2033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO Objetivo: Continuar ofertando o transporte aos estudantes universitários	41.700,00	0,05
12 365 1006 2034	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Objetivo: Manter as atividades atendendo a educação infantil	1.292.701,00	1,41
12 366 1006 2035	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60% Objetivo: Cobertura das despesas com pessoal que atende ao EJA	104.250,00	0,11
13 392 1010 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS Objetivo: Manter as ações Culturais	274.178,00	0,30
13 392 1010 2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL Objetivo: Manutenção das atividades da Biblioteca pública incluindo o aumento de seu acervo.	41.700,00	0,05
13 392 1010 2038	APOIO ÀS ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS Objetivo: Promoção de festivais, eventos culturais exposições e fóruns.	615.075,00	0,67
13 392 1010 2039	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS Objetivo: Propiciar o apoio a entidades que promove a cultura	15.638,00	0,02
27 812 1009 2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS Objetivo: Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida. Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo. Manter a realização de jogos escolares e campeonatos na cidade e comunidades rurais. Adquirir equipamentos esportivos.	213.713,00	0,23
27 812 1009 2041	SUBVENÇÕES À ENTIDADES DESPORTIVAS Objetivo: Apoiar entidades que desenvolvam ações esportivas	10.425,00	0,01
27 812 1009 2042	APOIO AO DESPORTO AMADOR Objetivo: Desenvolver ações esportivas em vistas a melhoria da qualidade de vida. Manter o projeto esporte educacional, seguro e inclusivo. Manter a realização de campeonatos na cidade e comunidades rurais.	41.700,00	0,05
13 392 1010 2043	MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL Objetivo: Manter o clube Municipal em funcionamento	46.914,00	0,05
12 361 1006 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 60% Objetivo: Manter a política salarial cumprindo o limite mínimo de aplicação no magistério	11.103.668,00	12,09
12 361 1006 2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40% Objetivo: Desenvolver as atividades no ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB	4.612.020,00	5,02
12 361 1006 2106	TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO	104.250,00	0,11
12 122 1003 2110	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO Objetivo: Realização de concurso para provimentos de cargos	114.676,00	0,12
07,070	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	142.823,00	0,16



**Prefeitura Municipal de Orobo**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		30.623.188,00	33,35
12.361	1006 1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR Objetivo: Renovar a frota de ônibus para atender a demanda de estudantes da rede municipal de ensino	458.700,00	0,50
12.365	1006 1008	PROINFANTIL - PROG. DE REESTRUTU. E APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR Objetivo: Reestruturação e aparelhagem da Rede Infantil	344.025,00	0,37
27.812	1009 1010	CONSTRUÇÃO REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS Objetivo: Adquirir terrenos e construção de campos de Futebol (Jundiá, Matinadas e Feira Nova); Adquirir terrenos e construção de quadras poli-esportivas (Água Branca, Pirimá, Caiçaras e Varjão; Reformar quadras poliesportivas, Serra Capocira, Vila Matinadas, Escola Paulo Freire.	469.125,00	0,51
12.361	1006 1011	AMPLIAÇÃO / REFORMAS EM UNIDADES ESCOLARES Objetivo: Continuar as reformas nas escolas: Benjamim da Mata (Chã do Rocha), Viração (Sítio Viração); Oroboense (Orobozinho); Helena Ramos (Espinho Preto de Baixo); Lindolfo Coriolano (Espinho d'água Preto de Cima); Abílio Barbosa ( Caiama); Florentino de Souza Gaião ( Encruzilhada - Manibu); São Geraldo ( Inveja); Paulo Freire ( Cidade ); Leonardo de Araújo Pimentel ( Cidade); Sobanião Barbosa ( Olho D'água); Ampliar a Escola Chapeuzinho Vermelho	469.125,00	0,51
13.392	1010 1043	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A CULTURA Objetivo: Propiciar a construção de espaços destinados a atividades culturais	93.825,00	0,10
12.122	1003 1044	CONTRUIR E EQUIPAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objetivo: Construir uma sede própria para a Secretaria Municipal de Educação, com auditório	130.313,00	0,14
12.361	1006 2023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Rec.Próprios Objetivo: Manutenção das atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental	5.024.851,00	5,47
12.361	1006 2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE Objetivo: Continuar elevando os índices de resultados da aprendizagem nas avaliações internas e externas mantendo as atividades necessárias ao desenvolvimento da Educação voltada ao Ensino Fundamental.	1.782.675,00	1,94
361	1006 2025	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE Objetivo: Desenvolver Atividades do Programa PDDE.	10.426,00	0,01
12.361	1006 2026	PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL Objetivo: Ampliar a inclusão digital, garantido o acesso à internet nas escolas	40.398,00	0,04
12.361	1006 2027	MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E QUALIFICAÇÃO Objetivo: Manter a formação continuada para os professores da Rede	67.764,00	0,07
12.361	1006 2028	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS Objetivo: Concessão de bolsas de estudos	8.340,00	0,01
12.361	1006 2029	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS /KITS ESCOLARES Objetivo: Garantir a entrega de Kits escolares para todos os estudantes da rede Municipal e fardamento.	312.750,00	0,34
12.361	1006 2030	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO Objetivo: Distribuição de Material didático para distribuição	62.550,00	0,07
12.361	1006 2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Objetivo: Manter a distribuição de merenda com qualidade para todos os alunos	729.750,00	0,79





**Prefeitura Municipal de Orobó**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

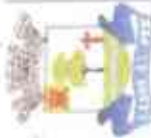
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>03.030</b>	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS</b>		<b>3.915.272,00</b>	<b>4,26</b>
04 122	1003 2014	TRANSFERENCIAS PARA CONSÓRCIO Objetivo: Repasse para Consórcio	52.125,00	0,06
06 182	1003 2015	COORDENAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Objetivo: Desenvolver as ações de proteção e defesa civil.	57.338,00	0,06
09 271	1003 2016	MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS Objetivo: MANUTENÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS	36.488,00	0,04
09 271	1004 2017	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Objetivo: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	834.000,00	0,91
04 122	1003 2109	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ADM Objetivo: Realizar concurso para provimento de cargos.	99.039,00	0,11
<b>04.040</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>1.744.028,00</b>	<b>1,90</b>
28 843	1004 0004	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA Objetivo: Amortização das Dívidas, parcelamentos.	312.750,00	0,34
04 121	1003 2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE Objetivo: Desenvolver as atividades relacionadas ao setor contábil	260.627,00	0,28
04 123	1003 2019	MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS Objetivo: Desenvolvimento de ações visando modernizar a administração.	52.126,00	0,06
04 123	1003 2020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Objetivo: Desenvolvimento dos serviços administrativos	573.376,00	0,62
04 123	1003 2021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURAIRA Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURAIRA	295.029,00	0,32
99 999	9999 9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.120,00	0,27
<b>05.050</b>	<b>SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</b>		<b>30.623.188,00</b>	<b>33,35</b>
12 122	1006 1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Objetivo: Aquisição de dois automóveis para Secretaria Municipal de Educação	88.613,00	0,10
12 361	1006 1003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES Objetivo: Construção de Escola na Comunidade de Varjão ou em outra localidade conforme demanda.	719.325,00	0,78
12 361	1006 1004	REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: Aquisição de carteiras, equipamentos, câmaras para segurança nas escolas ampliação dos equipamentos de laboratórios de informática.	156.375,00	0,17
12 361	1006 1005	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA Objetivo: Aquisição de livros para bibliotecas das escolas da rede pública	31.275,00	0,03
12 361	1006 1006	DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS SEDUC Objetivo: Desapropriação/aquisição de imóveis SEDUC	208.500,00	0,23



Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ</b>	<b>2.364.146,00</b>	<b>2,57</b>
28 846 1004 0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.275,00	0,03
01 031 1001 1001	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA Objetivo: AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	104.250,00	0,11
01 031 1001 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.128.615,00	1,23
01 031 1001 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	693.264,00	0,75
01 031 1001 2003	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO Objetivo: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	55.254,00	0,06
01 031 1004 2004	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS Objetivo: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	351.488,00	0,38
<b>02.020</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>885.858,00</b>	<b>0,96</b>
04 122 1003 2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Objetivo: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	604.589,00	0,66
04 122 1003 2007	DIVULGAÇÃO OFICIAL Objetivo: promover as ações de Comunicação do Governo com a sociedade	184.827,00	0,20
04 122 1003 2009	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO Objetivo: Desenvolver as atividades em vistas da execução do Controle Interno no Município	96.442,00	0,11
<b>03.030</b>	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS</b>	<b>3.915.272,00</b>	<b>4,26</b>
28 846 1004 0002	PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP Objetivo: Cumprimento das obrigações Obrigatórias junto ao PASEP	417.000,00	0,45
28 846 1004 0003	PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS) Objetivo: Manter o Município Adimplente perante suas obrigações Judiciais.	271.050,00	0,30
09 271 1004 0005	PARCELAMENTO COM O IPREO Objetivo: Amortização dos Parcelamentos itensificando assim a Capitalização do IPREO.	573.375,00	0,62
04 122 1003 1042	CONSTRUÇÃO E OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Objetivo: Aquisição de imóveis e ou construção de prédio destinado a necessidades da Administração	79.907,00	0,09
04 122 1003 2010	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS Objetivo: Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais	30.235,00	0,03
04 122 1003 2011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Objetivo: Desenvolvimento dos serviços da máquina administrativa	1.429.269,00	1,56
04 122 1003 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM TECNOLOGIA Objetivo: Implantar o portal do Servidor; continuar o investimento em tecnologias de transparência municipal; formar banco de dados digital; requalificar o portal de inclusão digital	35.446,00	0,04





**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100	
Recosta Total	91.859.000	52,408	115,11	58.520.519	33,446	111,79	-33.338.481	(36,28)	
Receitas Primárias (I)	91.228.500	52,139	114,35	58.301.048	31,320	111,37	-32.927.452	(36,09)	
Despesa Total	91.853.000	52,496	115,13	59.300.554	33,092	113,26	-32.552.446	(35,44)	
Despesas Primárias (II)	90.031.000	51,455	112,85	58.463.979	33,414	111,68	-31.567.021	(36,16)	
Resultado Primário (III) - (I - II)	1.197.100	0,684	1,30	-163.930	-0,091	(0,31)	-1.300.030	(113,63)	
Resultado Nominal	170.204	0,097	0,21	-425.235	-0,243	(0,81)	-595.539	(349,72)	
Dívida Pública Consolidada	20.482.383	11,706	25,67	20.482.383	11,706	30,13	0	0	
Dívida Consolidada Líquida	17.399.374	9,044	21,81	20.482.383	11,706	39,13	3.083.009	(349,72)	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previdido do PIB Estadual para 2018	174.971.097,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	174.971.097,00
Previdido da RCL para 2018	79.782.000,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2018	52.349.001,70

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobo**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

ANEXO II

Exercício: 2020  
 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (e / RCL) x 100
Receita Total	73.386.384	70.394.610	39,921	76.505.303	70.395.017	41,618	79.756.790	70.394.342	43,386	123,30
Receitas Primárias (I)	69.117.339	66.299.606	37,599	72.504.827	66.299.988	39,197	75.117.166	66.299.332	40,862	116,13
Despesa Total	73.386.381	70.394.610	39,921	76.505.303	70.395.014	41,618	79.756.779	70.394.333	43,386	123,30
Despesas Primárias (II)	71.955.034	69.021.615	39,142	75.013.123	69.022.012	40,806	78.201.181	69.021.342	42,546	120,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.837.695	-2.722.010	-1,544	-2.958.206	-2.722.024	-1,669	-3.084.015	-2.721.990	-1,678	(4,77)
Resultado Nominal	1.090.000	959.233	0,544	807.500	743.087	0,439	841.819	743.000	0,458	1,30
Dívida Pública Consolidada	24.000.000	23.021.583	13,066	25.020.000	23.021.715	13,610	26.083.330	23.021.492	14,189	40,32
Dívida Consolidada Líquida	19.000.000	18.225.420	10,356	19.807.500	18.225.424	10,775	20.649.319	18.225.348	11,233	31,92

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	2020	2021	2020	2021	2022	2022
Receitas Primárias Advididas (de PPP) (IV)	0	0	0	0	0,000	0,00
Despesa Primárias Ocorridas por PPP (V)	0	0	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0	0	0,000	0,00
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,10	6,05	6,05	6,00	6,00	6,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Fim do Ano)	3,74	3,81	3,81	3,88	3,88	3,88
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	183.829.099,00	183.829.099,00	183.829.099,00	183.829.099,00	183.829.099,00	183.829.099,00
Receita Corrente Líquida - RCL	59.518.212,00	62.047.738,00	62.047.738,00	64.684.776,00	64.684.776,00	64.684.776,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

  
**CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
 Prefeito





**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	91.839.000	91.839.000	0,00	70.394.608	(23,35)	73.386.381	4,25	76.505.305	4,25	79.756.790	4,25	
Receitas Primárias (I)	91.228.560	91.228.500	0,00	70.284.608	(22,95)	73.282.131	4,25	76.396.624	4,25	79.643.490	4,25	
Despesa Total	91.839.000	91.853.400	0,02	70.394.608	(23,36)	73.386.381	4,25	76.505.301	4,25	79.756.779	4,25	
Despesas Primárias (II)	90.264.000	90.031.400	(0,26)	69.021.613	(23,34)	71.955.034	4,25	75.013.129	4,25	78.201.184	4,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	964.500	1.197.100	24,12	1.272.995	6,34	1.327.097	4,25	1.383.501	4,25	1.442.809	4,25	
Resultado Nominal	17.229.090	170.284	(99,01)	600.626	252,72	1.000.000	66,49	807.500	(19,25)	841.819	4,25	
Dívida Pública Consolidada	20.907.619	20.482.383	(2,03)	22.000.000	7,41	24.000.000	9,09	25.020.000	4,25	26.083.350	4,25	
Dívida Consolidada Líquida	17.229.090	17.399.374	0,99	18.000.000	3,45	19.000.000	5,56	19.807.500	4,25	20.649.319	4,25	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	89.207.382	85.983.522	(3,61)	70.394.608	(18,13)	70.394.610	0,00	70.395.017	0,00	70.394.342	0,00	
Receitas Primárias (I)	88.614.376	85.411.946	(3,61)	70.294.608	(17,70)	70.294.610	0,00	70.295.017	0,00	70.294.342	0,00	
Despesa Total	89.207.382	85.997.004	(3,60)	70.394.608	(18,14)	70.394.610	0,00	70.395.014	0,00	70.394.333	0,00	
Despesas Primárias (II)	87.677.513	84.291.171	(3,86)	69.021.613	(18,12)	69.021.615	0,00	69.022.012	0,00	69.021.342	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	936.863	1.120.775	19,63	1.272.995	13,58	1.272.995	0,00	1.273.004	0,00	1.273.000	0,00	
Resultado Nominal	16.735.396	159.427	(99,05)	600.626	276,74	959.233	59,71	743.007	(22,54)	743.000	0,00	
Dívida Pública Consolidada	20.308.517	19.176.466	(5,57)	22.000.000	14,72	23.021.583	4,64	23.021.715	0,00	23.021.492	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	16.735.396	16.290.023	(2,66)	18.000.000	10,50	18.225.420	1,25	18.225.524	0,00	18.225.348	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,25	4,25	4,25	4,25

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobó**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO II

Exercício: 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	-115.539.148	100,00	-102.149.215	100,00	-92.393.740	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-115.539.148</b>	<b>100</b>	<b>-102.149.215</b>	<b>100</b>	<b>-92.393.740</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
		%		%		%
Patrimônio	-120.694.248	100,00	-102.583.628	100,00	-87.575.904	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-120.694.248</b>	<b>100</b>	<b>-102.583.628</b>	<b>100</b>	<b>-87.575.904</b>	<b>100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito





**Prefeitura Municipal de Orobo**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Exercício: 2020

R\$ 1,00

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2018 (a)	2017 (d)	2016
Receitas de Capital		94.600	58.200	0
Alienação de Bens		94.600	58.200	0
Alienação de Bens Móveis		94.600	58.200	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		94.600	58.200	0
Alienação de Outros Bens Móveis		0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>94.600</b>	<b>58.200</b>	<b>0</b>
DESPESAS REALIZADAS		2018 (b)	2017 (e)	2016
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
Despesas de Capital		94.600	58.200	0
Investimentos		94.600	58.200	0
Inversões Financeiras		0	0	0
Amortização da Dívida		0	0	0
Despesas Correntes do RPPS		0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>94.600</b>	<b>58.200</b>	<b>0</b>
<b>*ALDO FINANCEIRO</b>		<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
		0	0	0

\*E: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
**CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
 Prefeito


**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2020

		R\$ 1,00		
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, S2º, Inciso IV, alínea "a")		2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>		2.402.750	2.644.400	2.536.400
Receitas Correntes		2.402.750	2.644.400	2.536.400
Contribuições		2.308.500	2.539.350	2.431.350
Contribuições Sociais		2.308.500	2.539.350	2.431.350
Receita Patrimonial		93.000	102.300	102.300
Valores Mobiliários		93.000	102.300	102.300
Outras Receitas Correntes		1.250	2.750	2.750
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		1.250	2.750	2.750
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>		3.055.000	3.360.500	3.468.500
Contribuições Sociais		3.055.000	3.360.500	3.468.500
Demais Receitas Correntes				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS				
OUTROS APORTES AO RPPS				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>		5.457.750	6.004.900	6.004.900
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>		5.475.000	6.022.500	6.022.500
<b>Previdência Social</b>		5.175.000	5.692.500	5.692.500
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		5.125.000	5.637.500	5.637.500
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		4.770.000	5.247.000	5.247.000
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		355.000	390.500	390.500
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		50.000	55.000	55.000
<b>INVESTIMENTOS</b>		50.000	55.000	55.000
<b>Reserva de Contingência</b>		300.000	330.000	330.000
Reserva de Contingência		300.000	330.000	330.000
Reserva de Contingência		300.000	330.000	330.000
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>		20.000	22.000	22.000
<b>Previdência Social</b>		20.000	22.000	22.000
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		20.000	22.000	22.000
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>		20.000	22.000	22.000
Reserva do RPPS		300.000	330.000	330.000
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>		5.495.000	6.044.500	6.044.500
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>		-37.250	-39.600	-39.600
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>				

FONTE:

\*TE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

 CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
 Prefeito





**Prefeitura Municipal de Orobó**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	4.786.977	8.245.102	-3.458.125	-3.458.125
2020	5.540.483	8.881.767	-3.341.284	-6.799.409
2021	6.327.618	9.765.956	-3.438.338	-10.237.747
2022	7.236.161	10.296.492	-3.060.331	-13.298.078
2023	8.181.882	11.120.836	-2.938.954	-16.237.032
2024	9.194.181	12.072.218	-2.878.036	-19.115.068
2025	10.312.440	12.889.058	-2.576.618	-21.691.686
2026	11.539.479	13.598.455	-2.058.976	-23.750.662
2027	12.840.630	14.497.250	-1.656.621	-25.407.283
2028	14.197.662	15.762.997	-1.565.335	-26.972.618
2029	15.658.535	17.097.032	-1.438.497	-28.411.115
2030	17.196.033	18.755.494	-1.559.461	-29.970.576
2031	18.934.202	19.896.860	-962.658	-30.933.235
2032	20.760.382	21.394.147	-633.765	-31.567.000
2033	22.757.463	22.689.150	68.313	-31.498.687
2034	24.964.213	23.644.072	1.320.141	-30.178.546
2035	27.283.243	24.980.893	2.302.350	-27.876.196
2036	29.839.030	25.905.440	3.933.590	-23.942.607
2037	32.564.250	26.968.831	5.595.419	-18.347.188
2038	35.468.854	28.193.667	7.275.187	-11.072.001
2039	38.570.502	29.543.102	9.027.400	-2.044.600
2040	41.956.048	30.517.691	11.438.357	9.393.756
2041	45.592.597	31.444.421	14.148.176	23.541.932
2042	49.478.880	32.437.762	17.041.118	40.583.051
2043	53.669.522	33.237.632	20.431.890	61.014.941
2044	58.133.524	34.173.769	23.959.755	84.974.696
2045	62.922.467	35.022.862	27.899.605	112.874.301
2046	68.067.804	35.714.015	32.353.789	145.228.090
2047	73.551.240	36.496.334	37.054.906	182.282.995
2048	79.418.453	37.228.726	42.189.727	224.472.722
2049	85.646.805	38.212.052	47.434.752	271.907.475
2050	92.375.515	38.692.067	53.683.447	325.590.922
2051	3.880.805	39.180.013	-35.299.208	257.040.157
2052	3.885.805	39.352.945	-35.467.139	221.573.017
2053	3.858.507	39.592.743	-35.734.235	185.838.782

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
 CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DASILVA  
 Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobó**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO II

Exercício: 2020

R\$ milhares

AMP - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
CLÉBER JOSÉ DE AQUILAR DA SILVA  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Orobo**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.991.773
(-) Transferências Constitucionais	977.713
(-) Transferências ao FUNDEB	739.900
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.274.560
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.274.560
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC perdidas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	1.274.560

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

  
CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito





## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação.

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2016, 2017 e 2018, a previsão orçamentária para 2019 e as projeções para os exercícios de 2019 a 2020 considerando nestas projeções os índices de inflação.

Na projeção dos valores para o exercício de 2020 e subsequentes, foram utilizados os valores projetados para o PPA 2018/2021, o qual ainda não sofreu modificação do seu planejamento.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras.

Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo anejo, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

  
CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito



AMP - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 200.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 200.000,
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$ 50.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 50.000,
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 500.000,	Limitação de Empenhos	R\$ 500.000,
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 750.000,</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 750.000,</b>

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito





## LEI N° 1.085/2019

FAZ ADEQUAÇÕES AO PPA E LDO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO PARA REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 13/11/2019, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por força da presente Lei, alterados, o PPA para o quadriênio 2018 / 2021 (Lei N.º 1.044/2017) e a LDO (Lei N.º 1.081/2019) para o Exercício de 2020, do Município de Orobó, para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2020, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64.

Art. 2º São procedidas adequações das Metas Fiscais aumentando ou reduzindo os valores dos Programas e Ações, conforme Anexos.

Art. 3º Para atender as disposições contidas no Art. 167 inciso VI da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, por força da composição orçamentária deste Município, autorizado a proceder, mediante edição de decretos, o remanejamento, ou transposição de recursos de uma programação de despesa para outra.

Parágrafo Único. Inclui-se na presente autorização, o remanejamento e ou transposições de que trata o caput deste artigo, as Autarquias, Fundações, Fundos, Municipais e Câmara de Vereadores ou outros órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de créditos adicionais que serão abertos para atender despesas continuadas e de caráter obrigatório, cujas dotações fixadas nos respectivos orçamentos anuais, se encontrem em valores inferiores ao necessário para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 18 de novembro de 2019; 91º da Emancipação.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 18/11/19

  
Michelle de S.  
Teixeira Ari